



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ - APEPAR

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA E MARCA FIGURATIVA

ART. 1 – A Associação situar-se-á na Av. Cândido de Abreu, nº 526, Conjunto 1406, Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba (PR), tendo como sede e foro no mesmo endereço.

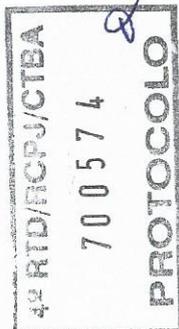
§ 1º - A mudança de endereço da sede social compete à Diretoria Executiva com aprovação em Assembleia, foi realizada por deliberação da maioria simples dos presentes, cuja ata foi arquivada no Cartório próprio e feita comunicação aos associados e as autoridades competentes.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTERPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ – APEPAR, fundada em 30 de junho de 2010, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.575.107/0001-47, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação a ela aplicável.

§ 3º - O Associado não responde, de forma solidária nem de forma subsidiária, com os seus bens pessoais pelos compromissos que os representantes da Associação contraírem em nome desta. Sua responsabilidade perante a Associação ou terceiros limita-se exclusivamente ao pagamento das mensalidades e anuidades previstas estatutariamente e atas das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 4º - A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão “A ASSOCIADOS DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ARBITROS, INTERPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ APEPAR” será doravante substituída, neste estatuto, pela sigla “APEPAR”.

§ 5º - O logotipo da APEPAR, conforme se visualiza no cabeçalho das páginas do presente estatuto, é representado por marca figurativa, em formato circular – com um círculo de cor azul sobrepondo um círculo maior de cor branca, ambos contornados com linha preta. O círculo traz em seu centro o mapa do Brasil na cor verde contornado por linha branca, com uma lupa de cor preta sobreposta no mapa do Estado do Paraná, ampliando os contornos deste Estado no mapa nacional, indicando o destaque e importância do Paraná no âmbito técnico no contexto nacional. O círculo branco traz a inscrição “APEPAR” na cor preta, em caixa alta, e dois ramos verdes que contornam o círculo menor de cor azul. Este símbolo servirá, obrigatoriamente, para o timbre de todos os impressos de *papelaria, websites, e-mails, páginas em redes sociais ou blogs, documentos sociais, enfim, por todos os meios de comunicação visual, de forma impressa ou virtual, visando a divulgação e padronização da marca.*





**APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ**

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

CAPÍTULO II - DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO NÚMERO DE ASSOCIADOS

ART. 2º - A APEPAR situar-se-á na Rua Av. Cândido de Abreu, nº 526, Conjunto 1406, Centro Cívico, CEP 80.530-000, na cidade de Curitiba (PR), tendo como sede e foro o mesmo endereço.

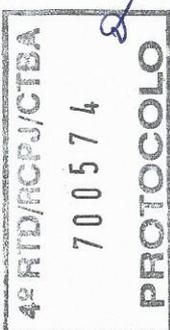
§ 1º - A mudança de endereço da sede social compete à Diretoria Executiva, que poderá fazê-lo em Assembleia por deliberação da maioria simples dos presentes, cuja ata deverá ser Arquivada no Cartório próprio e feita a comunicação aos Associados e as autoridades competentes.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 3º - A APEPAR tem finalidade congregar Peritos, Avaliadores, Assistentes Técnicos, Medidores, Conciliadores, Árbitros, Intérpretes e Interventores devidamente inscritos nos Órgãos de Classe competentes ou entidades correlatas, nos termos deste estatuto.

ART. 4º - São objetivos sociais da APEPAR:

- I - congregar os profissionais possuidores de diploma de terceiro grau ou equiparados, legalmente habilitados, e dedicados à atividade pericial em Juízo, para intercâmbio e aprimoramento técnico-científico, bem como agregar profissionais no campo da perícia, avaliação, arbitragem, mediação, conciliação, interventores e intérpretes;
- II - elaborar procedimentos administrativos a serem adotados pelos Associados na execução dos serviços periciais com o objetivo de promover a padronização e cumprimento das normas dos respectivos conselhos profissionais e entidades correlatas;
- III - relacionar-se com os órgãos da Justiça e entidades afins, no interesse da categoria;
- IV - interpretar Mandados de Segurança Coletivos, Mandados de Injunção Coletivos e outras prerrogativas legais possíveis, por decisão da Diretoria;
- V - zelar pela observância dos princípios legais e éticos que regem o exercício das profissões congregadas, bem como, dos Códigos de Ética Profissional emanados dos respectivos Conselhos Federais, tendo em vista a aplicação específica nos campos judicial e extrajudicial;
- VI - defender os direitos, os interesses e as prerrogativas dos Associados no exercício de suas funções vinculadas à APEPAR, isoladamente ou em conjunto com os órgãos fiscalizadores das respectivas profissões, ou das atividades das classes ou entidades correlatas a que estejam filiados;
- VII - fomentar, desenvolver, defender e divulgar os conhecimentos técnicos e científicos, promovendo estudos e intercâmbios de informações especializadas, pertinentes às várias áreas profissionais, assim como realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, diretamente ou através de convênios, para o debate de assuntos de interesse de seus membros e da comunidade;
- VIII - proporcionar meios de aperfeiçoamentos técnico-profissional através de cursos, edição de informativos ou jornais;
- IX - promover atividades científicas, recreativas e culturais.



ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU, 526 – TORRE B – CONJ. 1406 – CEP: 80530-000 – CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.aepar.org.br

aepar@aepar.org.br

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

ART. 5º - Poderá ser admitido como Associado:

I - PESSOA FÍSICA:

- a) Que detiver diploma de nível superior (3º grau), devidamente registrado e em situação regular perante o Órgão de Classe ou entidade correlata, comprovado por meio de certidão emitida com prazo inferior a sessenta (60) dias; e
- b) Que comprovar ter atuado em pelo menos 02 (dois) processos judiciais ou extrajudiciais na condição de perito, avaliador, assistente técnico, árbitro, mediador, intérprete, interventor ou conciliador.

II - PESSOA JURÍDICA:

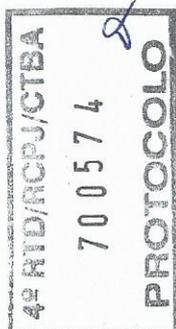
- a) Que poderá ingressar na categoria de Associado "Entidade", tratando-se de pessoa jurídica do tipo conselho de classe profissional (CRC, CREA, CRM, CRMV, CORECON, CRA, CRO, . . .) e/ou sindicato de classes profissionais, cujas atividades tenham vínculos direto com esta associação, que poderão inclusive participar da diretoria e indicar 01 (um) representante por entidade, ou
- b) Poderá ingressar na categoria de Associado "Empresa", tratando-se de pessoa jurídica do tipo sociedade empresarial, sociedade simples, empresário individual ou microempreendedor individual, inscrito no respectivo conselho de classe profissional ou entidades correlatas, cujas atividades tenham vínculo direto com esta associação, que poderão inclusive participar da diretoria e indicar 01 (um) representante por empresa.

§ 1º - Nos termos da Lei, fica resguardado o direito dos profissionais que, embora não sejam detentores de diploma de terceiro grau, dediquem-se à atividade no campo de especialização técnica que requeira conhecimentos específicos e diferenciados ou exerçam as funções de perito, avaliador, assistente técnico, árbitro, conciliador ou mediador anteriormente a vigência da Constituição Federal.

§ 2º - O profissional poderá solicitar o registro provisório na APEPAR mediante o fornecimento dos mesmos documentos citados no item I acima. O registro provisório terá validade de 01 (um) ano a partir de sua expedição, não podendo ser revalidado.

§ 3º - Não será aceita a inscrição do Associado que tenha sido condenado em processos judicial ou administrativo por ter agido com culpa ou dolo na condição de perito, avaliador, assistente-técnico, árbitro, conciliador, mediador, interprete e interventor.

§ 4º - O valor da mensalidade ou anuidade do Associado Pessoa Jurídica, seja ele da categoria de "Entidade" ou "Empresa", será o equivalente ao dobro da mensalidade ou anuidade do Associado Pessoa Física.



ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU, 526 - TORRE B - CONJ. 1406 - CEP: 80530-000 - CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 6° - São direitos dos Associados:

- I - Frequentar as dependências da APEPAR;
- II - Tomar parte na Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que neles forem tratados;
- III - Eleger e ser eleito, na forma deste estatuto;
- IV - Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) por meio de requerimento protocolizado e devidamente assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ART. 7° - São obrigações dos Associados:

- I - cumprir fielmente o Estatuto Social;
- II - pagar pontualmente a mensalidade, anuidade ou qualquer outra forma de custeio devida à APEPAR;
- III - acatar as determinações na Diretoria;
- IV - ter o regular registro profissional com Conselho de classe ou entidade correlata;
- V - informar alteração de seus dados pessoais à APEPAR;
- VI - informar a paralisação, ampliação ou modificação, ainda que parcial, de suas atividades profissionais.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E DOS RECURSOS

ART. 8° - A critério da Diretoria, sopesada a gravidade da falta, o Associado que infringir normas estatutárias e regulamentares estará incurso nas seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão por até 90 (noventa) dias;
- IV - exclusão.

§ 1° - com exceção do item "I" acima, qualquer outra penalidade imposta, a mesma deverá ser comunicada expressamente, com efetiva ciência e punido.

§ 2° - seja qual for à punição imposta, a mesma não será objeto de divulgação, por qualquer meio ou forma, ressalvada a comunicação interna e necessária aos órgãos de classe ou entidades correlatas, para fins de seu cumprimento.

§ 3° - para comunicação da imposição de penalidade será encaminhada carta com aviso de recebimento para o endereço constante da ficha de inscrição. Não sendo encontrado o infrator nesse endereço, considerar-se-á comunicado após a afixação de edital pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis no quadro de avisos da sede da APEPAR.



ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU, 526 – TORRE B – CONJ. 1406 – CEP: 80530-000 – CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

ART. 9º - Da decisão da Diretoria que suspender ou excluir Associado, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento de expressa notificação ou do término do prazo de afixação do edital de notificação, e sem efeito suspensivo, caberá recurso para o Conselho Consultivo de cujo veredicto será definitivo.

ART. 10º - As sanções administrativas aplicadas pela Diretoria não excluem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E AUXÍLIO

ART. 11 - São órgãos Essenciais da Administração da APEPAR:

- I - a Assembleia Geral dos Associados;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

ART. 12 - São Auxiliares da Diretoria Executiva:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Diretoria de Integração Social;
- III - Diretoria de Desenvolvimento Científico, Cultural e Profissional;
- IV - Diretoria de Sindicância e Disciplina;
- V - Diretoria da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação.

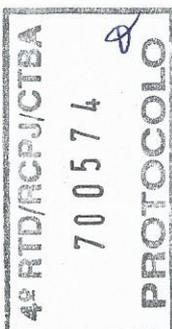
§ 1º - Todos os cargos alusivos aos órgãos auxiliares da Diretoria disposta neste artigo, poderão permanecer vagos e inativos a critério do Presidente da Diretoria Executiva, sendo, portanto, de caráter facultativo o provimento e ativação dos trabalhos alusivos aos mesmos.

§ 2º - A CAMC - Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação, por meio e por exclusiva responsabilidade técnica, civil e criminal de sua diretoria, será operacionalizada por regimento e estatuto e de mais regulamentos próprios, bem como forma de custeio, tabelas de custas, escolha de corpo de árbitros, mediadores e conciliadores, e do processo de treinamento e formação contínua dos mesmos.

§ 3º - A CAMC - Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação, poderá convidar os conselhos de classe e demais entidades afins para que participem da Câmara mediante protocolo de cooperação e integração científica, bem como poderá criar e prover cargos de subdiretorias de câmaras específicas para cada conselho de classe profissional e entidades correlatas.

ART. 13 - Além dos acima nominados poderão ser criados outros órgãos auxiliares visando à concretização dos objetivos sociais da entidade.

ART. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e instância máxima decisória da APEPAR, que será constituída pelos Associados, em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais em dia, com direito a um voto.





APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.aepar.org.br

aepar@aepar.org.br

ART. 15 - Compete a Assembleia Geral reunir-se:

I - ordinariamente e por convocação do presidente, preferencialmente toda primeira quinzena dos meses de março, para:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Examinar, discutir, votar, aprovando ou não, o relatório as demonstrações financeiras do exercício findo.
- c) Deliberar sobre todo e qualquer assunto do interesse da APEPAR, inclusive qualquer um dos elencados no inciso II deste artigo, aplicáveis também a AGE;

II - extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados inscritos e em pleno gozo de seus direitos, para:

- a) Aprovar o Estatuto Social ou suas alterações;
- b) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que lhe for submetido e cuja natureza tenha merecido sua convocação;
- c) Deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva, Diretores Auxiliares e Conselheiros Consultivos;
- d) Eleger membros para mandatos – tampão em caso de vacância;
- e) Extinguir a sociedade e dar destino ao seu patrimônio, nas formas previstas nos art. 40 e 41, deste estatuto.

§ Único - As contas e balanços deverão ser colocados à disposição dos Associados com pelo menos oito (8) dias de antecedência à realização da Assembleia.

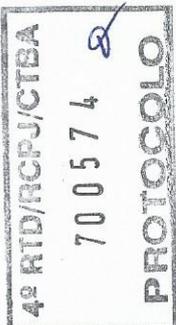
ART. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas por circular assinada pelo Presidente e entregues através de serviço postal ou eletrônico com controle de envio/leitura, com recibo ou aviso de recebimento, ou, ainda, publicado em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima 30 (trinta) dias e com afixação da convocação, pelo mesmo tempo, no quadro de aviso da sede da APEPAR.

§ Único - Os editais de convocação deverão mencionar expressamente o local, o dia, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral.

ART. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação somente com a maioria absoluta dos Associados. Não sendo atingido este quórum, reunir-se-á, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Associados presentes.

§ Único - Tanto na primeira quanto a segunda convocação, o livro ou controle de presença pra coleta de assinaturas dos Associados será devidamente aberto e ficará sob a responsabilidade e controle do secretário da reunião.

ART. 18 - A Assembleia somente apreciará e deliberará questões que estejam constantes da convocação e sua decisão será sempre por maioria simples de votos.



ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU, 526 – TORRE B – CONJ. 1406 – CEP: 80530-000 – CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

ART. 19 - Ao Presidente, seu substituto legal ou Associado indicado pela Assembleia, cumpre dirigir a reunião, assim como indicar o secretário, caso não tenham sido providos os cargos de primeiro e segundo secretário ou caso os mesmos não estejam presentes. Caberá ao dirigente da Assembleia o direito a voto próprio e ao desempate quando necessário.

ART. 20 - Das Assembleias serão lavradas atas em livros próprio.

§ Único - O livro ata poderá ser substituído por impressões de folhas avulsas retroalimentadas pelo secretário por via informatizada durante a realização da Assembleia, sendo obrigatório o registro no Cartório próprio, da via original da ata assinada no mínimo pelo Presidente e um Advogado, tendo como anexo, integrante e inseparável, a lista de presença dos Associados.

ART. 21 - Será permitida a participação à distância em reuniões e assembleias mediante o uso de meios eletrônicos de teleconferência on-line, desde que os que assim desejarem participar inscrevam-se com antecedência de 05 (cinco) dias, subscrevendo, nos 05 (cinco) dias seguintes à reunião, a ata formalizada.

§ Único - A própria Assembleia deliberará, preliminarmente, se os participantes à distância terão ou não direito a votos, e caso positivo, sobre a forma que os mesmos serão computados e como serão registradas as presenças dos participantes à distância.

ART. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) quando convocada, para ser instalada em primeira convocação, necessitará de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados e em segunda e última convocação com qualquer número de Associados.

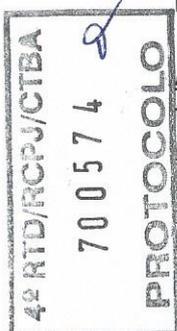
ART. 23 - A Diretoria Executiva da APEPAR será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário Geral;
- IV - Segundo Secretário Geral;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§ Único - Os cargos de Primeiro e Segundo Secretário Geral e de Segundo Tesoureiro, poderão permanecer vagos a critério da Diretoria Executiva, sendo, portanto, de caráter facultativo o provimento dos mesmos.

ART. 24 - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, totalizando 06 (seis) anos de mandato máximo consecutivos, estendendo-se o mandato de seus membros até a posse dos novos diretores eleito. Para mandatos não consecutivos não será aplicado qualquer limitador de período.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-9995 - Curitiba - PR





APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

ART. 25 - O Diretor que se demitir, não poderá abandonar as funções de seu cargo até que a APEPAR dê posse a seu substituto que ocorrerá em até 30 (dias), a contar do pedido de demissão.

ART. 26 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e extraídas cópias aos interessados.

ART. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar os interesses da APEPAR perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, assim como perante as demais pessoas físicas ou jurídicas;

II - Representar a APEPAR ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo advogados, outorgando-lhes os poderes da Cláusula "ad judicium";

III - Representar a APEPAR sozinho ou juntamente com o Primeiro Tesoureiro, perante estabelecimentos bancários, abrindo e movimentando contas, sem qualquer restrição, inclusive por meio de internet e outros canais de autoatendimento;

IV - Nomear, contratar, fiscalizar e demitir funcionários quando julgar conveniente, respeitadas as disposições legais em vigor;

V - Contratar empresas prestadoras de serviço e distratar quando julgar conveniente;

VI - Advertir, verbalmente ou por escrito, o Associado que infringir as disposições deste estatuto;

VII - Convocar as Assembleias e prestar contas à Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

VIII - Zelar pelo patrimônio da APEPAR, interpretar e resolver os casos omissos neste estatuto;

IX - Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

X - Exercer todos os demais direitos, cumprindo os deveres especificados neste estatuto.

ART. 28 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo suas atribuições.

ART. 29 - Compete ao Primeiro Secretário Geral:

I - examinar os pedidos de registros de novos Associados, definitivos ou provisórios;

II - averbar as penalidades sofridas pelos Associados;

III - guardar e manter em ordem os registros e demais documentos dos Associados, atualizando sempre informações em suas fichas;

IV - desenvolver trabalhos no sentido de sempre aumentar o número de Associados visando o fortalecimento da APEPAR;

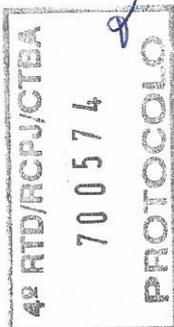
V - secretariar cerimoniais, controlar presenças e redigir atas das Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 30 - Compete ao Segundo Secretário Geral substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo suas atribuições.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU, 526 - TORRE B - CONJ. 1406 - CEP: 80530-000 - CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR





APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

ART. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Representar a APEPAR sozinho ou juntamente com o Presidente, perante estabelecimentos bancários, abrindo e movimentando contas, sem qualquer restrição, inclusive por meio de internet e outros canais de autoatendimento;
- II - Manter em ordem a escrituração das despesas e receitas da APEPAR, dando-lhe o devido destino;
- III - Cobrar e receber, amigável ou judicialmente, dando devida quitação de todas as despesas comuns ordinárias ou extraordinárias, bem como as multas e juros de mora;
- IV - demonstrar, mensalmente, por intermédio de circulares as receitas e despesas efetivas;
- V - Fiscalizar a escrituração dos bens patrimoniais, inclusive inspecioná-las periodicamente;
- VI - Preparar o orçamento e as contas anuais a serem apresentadas, respectivamente à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VII - Assinar os balancetes mensais e o relatório anual da tesouraria.

ART. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo suas atribuições.

ART. 33 - O Conselho Fiscal, órgão independente e de assessoramento da Assembleia Geral, será composto de 03 (três) membros efetivos, podendo ter até igual número de suplentes, cujo mandato de 03 (três) anos principia juntamente com a da Diretoria.

§ 1º - As vagas existentes no Conselho fiscal serão preenchidas, na ordem cronológica da vacância que ocorrerem, pelos suplentes, por convocação do Presidente. Na ausência de suplentes, será designada Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para o suprimento das vagas, caso não haja previsão de Assembleia Geral Ordinária (AGO) para os próximos 30 (trinta) dias, a contar da vacância do cargo.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e lavradas em ata.

§ 3º - O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e ao final da gestão da Diretoria, a fim de apreciar o Balanço e o relatório da Diretoria.

ART. 34 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, observadas outras disposições estatutárias;

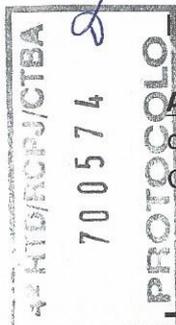
- I - Os membros ou suplentes dos demais órgãos da APEPAR;
- II - Os membros da APEPAR que cumpriram mandato na gestão anterior;
- III - Os parentes em qualquer grau dos membros da Diretoria.

ART. 35 - O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, por solicitação do Presidente ou da Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225 2005 - Curitiba - PR

ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU, 526 - TORRE B - CONJ. 1406 - CEP: 80530-000 - CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR





APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

§ Único - O Conselho Fiscal terá livros de Atas e de presença próprios, rubricados por todos os seus membros efetivos.

ART. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar periodicamente os balancetes da APEPAR;
- II - apreciar o Balanço e o Relatório Anual com as demonstrações Financeiras;
- III - dar parecer prévio sobre as demonstrações financeiras do exercício findo, cabendo a Assembleia Geral aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva;
- IV - fiscalizar todos os atos de gestão administrativa, patrimonial e financeira da APEPAR;
- V - acompanhar, fiscalizar e opinar sobre questão financeira necessária ao fiel cumprimento das funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente estatuto.

ART. 37 - O Conselho Consultivo será constituído por (01) Associado eleito em Assembleia, sendo, preferencialmente, dois ex-presidentes que tenham ocupado o cargo pelo período mínimo de seis (06) meses.

§ Único - Não havendo ex-presidentes em número suficiente o Conselho Consultivo poderá ser completado por Associados.

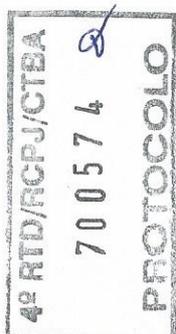
ART. 38 - Os Conselheiros Consultivos terão mandatos temporários podendo ser perdidos nas seguintes hipóteses:

- I - deixa o Conselheiro de exercer as funções de perito, avaliador, assistente técnico, conciliador, árbitro, mediador, interventor e intérprete;
- II - sem motivo justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou, alternadamente, a cinco (5) reuniões do Conselho Consultivo, em cada ano-calendário;
- III - não estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

§ Único - Na vacância do cargo de Conselheiro Consultivo, o Presidente, caso queira, convocará, dentre os Associados que não integrem cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Associado com maior tempo de inscrição. Em caso de empate será convocado o de maior idade.

ART. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - formular e orientar a política da APEPAR;
- II - promover o nome e os objetivos sociais da APEPAR;
- III - pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- IV - julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores Auxiliares da Diretoria;
- V - referendar, no prazo máximo de trinta (30) dias, o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias devidas pelos Associados, inclusive, pela eventual utilização de serviços da APEPAR;
- VI - indicar os membros para as Diretorias Auxiliares;



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3224-4905 - Curitiba - PR

ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU, 526 – TORRE B – CONJ. 1406 – CEP: 80530-000 – CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR



**APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ**

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

VII - realizar estudos de assuntos de alta relevância para a classe e sobre questões de natureza técnica de elevada expressão que lhe forem encaminhadas;

VIII - opinar previamente sobre compra e venda de imóveis, e sobre operações financeiras que envolvam a arrecadação de mais de cinquenta por cento (50%) das anuidades de um ano-calendário da APEPAR;

IX - emitir opinião quanto aos casos omissos neste estatuto, submetendo-a à Diretoria Executiva para decisão.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-à ordinariamente, conforme cronograma de reuniões a ser aprovado pelo mesmo, no início de cada ano-calendário, no mínimo quadrimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º - Havendo consenso, as reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas em conjunto com as reuniões da Diretoria Executiva.

§ 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, em qualquer que seja a convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente, eleito entre os pares, o voto de desempate.

ART. 40 - Compete ao Diretor de integração Social:

I - editar jornais, revistas, boletins e demais publicações de interesse dos Associados;

II - divulgar a APEPAR e seus serviços, em todos os meios de comunicação;

III - promover eventos sociais de interesse dos Associados;

IV - relacionar-se com outras associações de profissionais, institutos e câmaras mediação, arbitragem e conciliação no Estado do Paraná e fora dele, para intercâmbio de informações.

ART. 41 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Científico, Cultura e Profissional:

I - promover a realização de seminários, simpósios, convenções, cursos, visando o aprimoramento profissional dos Associados;

II - criar e administrar a biblioteca da APEPAR;

III - responder consultas de Associados, sobre matérias pertinentes.

ART. 42 - Compete ao Diretor de Sindicância e Disciplina:

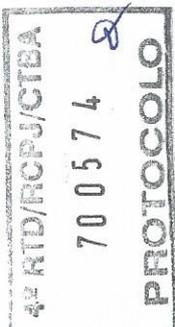
I - dar parecer sobre propostas de admissão ou readmissão de Associados;

II - instaurar processo administrativo e realizar diligências para instruir processo disciplinar;

III - assegurar ampla defesa ao Associado objeto de processo administrativo.

ART. 43 - Compete ao Diretor da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação:

I - criar regimento, estatuto e demais regulamentos próprios, promovendo o registro dos mesmos nos órgãos oficiais, sob sua exclusiva responsabilidade;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CURITIBA/PR

ENDEREÇO: AV. CÂNDIDO DE ABREU, 526 – TORRE B – CONJ. 1406 – CEP: 80530-000 – CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

II - estruturar, planejar e operacionalizar a forma de custeio, tabelas de custas, escolha de corpo de árbitros, mediadores e conciliadores, e do processo de treinamento e formação contínua dos mesmos;

III - promover integração com os conselhos de classe e demais entidades afins para que participem da Câmara mediante protocolo de cooperação e integração científica, bem como criar e prover cargos de subdiretorias de câmaras específicas para cada conselho de classe profissional e entidades correlatas.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

ART. 44 - As eleições deverão ser realizadas na primeira quinzena de abril para o novo mandato anual da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias para o registro das chapas, sendo vedada à candidatura individual a quaisquer dos cargos dos órgãos diretivos.

ART. 45 - A capa ao se inscreve, juntamente com o pedido de registro, indicará os nomes dos candidatos e os respectivos cargos para os quais pretende concorrer, além, de propostas básicas de atividades e gestão para o novo mandato, a fim de que todos os Associados possam conhecer em detalhes os objetivos sociais lançados.

§ 1º - Após a inscrição, os nomes dos candidatos integrantes de cada chapa eleitoral não poderão ser alterados.

§ 2º - O candidato deverá interagir uma única chapa, observando o disposto neste artigo.

§ 3º - Será considerada nula e sem valor para quaisquer fins, a chapa que não contiver todos os nomes para o preenchimento das vagas de provimento obrigatório em disputa, sendo elas, no mínimo: Diretoria Executiva (cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Tesoureiro) e Conselho Fiscal.

ART. 46 - O mandato do presidente e membros da Diretoria Executiva estabelecido no artigo 24, se estenderá ao Conselho Fiscal, Consultivo e Diretorias Auxiliares, inclusive em caso de reeleição, iniciando-se no dia 1º de junho de cada triênio.

ART. 47 - Poderá votar e ser votado todo Associado que estiver em pleno gozo de seus direitos e em dia com sua mensalidade ou anuidade.

ART. 48 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e poderá ser exercido por correspondência. Cada Associado terá direito a um voto.

ART. 49 - O Presidente d Assembleia Geral designará, dentre os presentes e em número que julgar suficiente para os trabalhos, o coordenador da eleição, mesários e escrutinadores.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

ENDEREÇO: Av. CÂNDIDO DE ABREU, 526 – TORRE B – COM. I 406 – CEP: 80530-000 – CURITIBA/PR

WEBSITE: WWW.APEPAR.ORG.BR | E-MAIL: APEPAR@APEPAR.ORG.BR



**APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES,
ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ**

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

§ Único - Os integrantes da Mesa Eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

ART. 50 - Caberá ao coordenador da eleição resolver incidentes ocorridos durante a eleição.

ART. 51 - Terminada a apuração, o coordenador eleitoral mandará lavrar a ata descrevendo os trabalhos, assim como as impugnações feitas, reproduzindo o resultado da votação de acordo com o número de votos obtidos, indicando a chapa vencedora por maioria simples.

§ Único - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Na hipótese de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo Presidente esteja a mais tempo inscrito no quadro associativo. Em caso de novo empate aquele que for de mais idade.

ART. 52 - O Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado, indicando a chapa vencedora e dará posse em seguida à proclamação.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ART. 53 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se, nesta data, anualmente, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, apresentando-se o relatório, os atos e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

ART. 54 - O Patrimônio da APEPAR é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis, de suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que for titular e das obrigações que assumir.

ART. 55 - Constituem receitas da APEPAR:

- I - contribuição dos Associados;
- II - taxas de admissão;
- III - cursos e outras promoções culturais;
- IV - doações;
- V - rendas de patrimônio;
- VI - rendas diversas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 1º - As receitas auferidas pela APEPAR serão integralmente aplicadas ou reinvestidas em função dos objetivos sociais.

§ 2º - As receitas deverão, preferencialmente, ingressar na APEPAR por meio das contas bancárias de titularidade da mesma via depósitos, transferências, pagamentos de boletos, débito automático, ou qualquer outro meio definido pela Tesouraria. Os valores eventualmente recebidos em espécie ou cheques pelo caixa, tidos como exceções, deverão





APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

ser depositadas nas contas bancárias oficiais da APEPAR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Caberá ao Associado enviar por via postal, fax ou correio eletrônico, espontaneamente, ao Primeiro Tesoureiro, os comprovantes dos pagamentos realizados à APEPAR elencados no caput deste artigo, tão logo ocorram, bem como de guardar consigo tais comprovantes por 5 (cinco) anos, para eventuais comprovações à tesouraria da APEPAR.

ART. 56 - Constituem despesas da APEPAR as obrigações decorrentes do seu funcionamento para a consecução dos objetivos sociais e conservação do patrimônio.

ART. 57 - Todos os cargos eletivos ou funções delegadas serão exercidos pelos Associados da APEPAR a título honorífico, sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

ART. 58 - Embora de prazo indeterminado, a APEPAR poderá ser dissolvida por liberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, por voto da maioria simples e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados ativos, em pleno gozo de direitos sociais, em primeira convocação. Em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes.

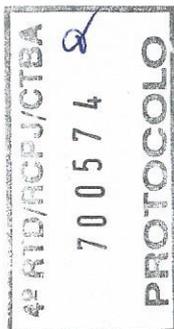
ART. 59 - Deliberada à dissolução da entidade e satisfeito o passivo, o saldo remanescente do patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação, ou, subsidiariamente à uma entidade de caráter filantrópico escolhida por sorteio, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSTÓRIAS

ART. 60 - A estrutura de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como a duração dos mandatos de seus membros, somente entrarão em vigor após eleições.

ART. 61 - O Presente estatuto somente poderá ser modificado ou alterado. Em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, com 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados presentes.

ART. 62 - Todas as atas, listas de presenças, alterações de estatuto e demais documentos oficiais, deverão ter seus registros centralizados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50r
Curitiba



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ

www.apepar.org.br

apepar@apepar.org.br

ART. 63 - Os casos omissos neste estatuto serão regulados por legislação específica.

ART. 64 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba (PR), 10 de Junho de 2021.



Presidente



Advogado
Rodrigo Passos
OAB/PR 32.820



PROTOCOLADO SOB N° 700.574 e AVERBADO SOB N° 7.783, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 07 de março de 2022.
Emolumento: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 9,92, Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 2,95, Fundep R\$ 3,69

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto



Selo Digital 131eM2GqdNRNHa2T2HhLejBEk
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR